



ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO -ACRÉSCIMOS DE PONTOS - Contraentes: Pref. Municipal de Paraopeba e a empresa: **MS Segurança Eletrônica Ltda ME**. Objeto: Acréscimos de Pontos para monitoramento contínuo da Nova Sede Do Ponto de Entrega Voluntária -PEV, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Vigência: 31/12/2025. Proc. Administrativo nº 214/2024- P.E 070/2024. Data: 18/09/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO/RENOVAÇÃO DE APÓLICE DE SEGUROS - Contraentes: Pref. Municipal de Paraopeba e a empresa: **Gente Seguradora S/A**. Objeto: Prestação de Serviços de Seguro Total de Veículos que compõem a frota administrativa, em atendimento as necessidades da Secretaria M. de Saúde. Vigência: 12(Doze) meses, conforme vencimento das respectivas apólices. Proc. Administrativo nº 166/2023-P.E. nº 071/2023. Data: 15/09/2025.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR - Processo nº: 084/2025, Pregão Eletrônico nº 034/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, **CNPJ:** 18.116.160/0001-66, **Contratado:** SAMBART DO BRASIL PRODUÇÃO DE EVENTOS, **CNPJ:** 08.087.654/0001-06. **Valor da despesa:** Conforme a planilha apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, os serviços a serem aditados, somam em sua totalidade o valor de **R\$ 18.225,00 (dezoito mil, duzentos e vinte e cinco reais)**. Paraopeba/MG, 18 de setembro de 2025. Aroldo Costa Melo. Prefeito.

AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº072/2025, PROCESSO Nº0149/2025. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA-MG, por intermédio da Divisão de Compras Licitações, Contratos e Convênios, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br) no dia 03 outubro de 2025 às 09H30 horas. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:29 HORAS DO DIA 03/10/2025.** Refere-se à **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE TOTAL DE VEÍCULOS - INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Disputa com Aplicação do Decreto Regional Cópia do edital poderão ser obtidas no endereço supra e nos sites www.licitardigital.com.br e www.paraopeba.mg.gov.br Informações através do telefone: 031-3714-1442, no horário de 13:00 às 17:00 horas e através do e-mail licitacaoparaopebamg@paraopeba.mg.gov.br. **Paraopeba/MG 22 de setembro de 2025. Aroldo Costa Melo – Prefeito Municipal**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 129/2025

"Decreta Situação de Emergência nas áreas afetadas por Tempestade Local e Vendaval, COBRADE 1.3.2.1.5, conforme a Portaria nº 260/2022/MDR, em razão de danos causados no Município de Paraopeba e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paraopeba, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso I, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 4º da Portaria nº 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional em observância ao artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, consolidada, e

Considerando que o Município de Paraopeba foi atingido por tempestade local, com forte vendaval, classificada COBRADE 1.3.2.1.5, que se iniciou no dia 20/09/2025, por volta das 15:00, onde registrou-se uma forte tempestade convectiva seguida de intensa rajada de vento que atingiu todo o Município, incluindo a zona rural, culminando com destelhamento, quedas de árvores e destruição de várias residências, principalmente no bairro Padre Augusto Horta, ocasionando grandes transtornos à população;

Considerando ainda as graves situações relatadas, necessitando obras emergenciais e imediatas de recomposição de vias públicas, estradas rurais, manutenção das pontes e telhados de residências de moradores hipossuficientes, decorrentes das fortes e intermináveis chuvas que caíram no Município de Paraopeba, tornando-se necessárias as operações de manutenções tapa buracos, recomposição de telhados de residências para famílias hipossuficientes, encascalhamento urgente das estradas rurais, reforma de pontes, contenção de barragens, para que não seja agravada ainda mais a situação das mesmas, uma vez que no estado em que se encontram, estão comprometendo, dentre outros, o escoamento da produção agrícola e o transporte escolar;

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA - MG
ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Governo
Rua Américo Barbosa, 13 - Centro - Paraopeba/MG
Tel.: (31) 3714-3744





Considerando que tais serviços e prestação de assistências às famílias devem ser realizados com emergência e de imediato, para evitar maiores danos à Comunidade, uma vez que a Coordenação Municipal de Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Assistência Social registraram relatórios e chamados de ocorrência nesse período de fortes chuvas, sendo constatada a necessidade de atender as famílias em estado de emergência que poderão ficar desalojadas;

Considerando a solicitação do Ilustre Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Coordenador da Defesa Civil Municipal, relatando os fatos através do **LAUDO TÉCNICO DA DEFESA CIVIL ANEXO**, acerca da situação de anormalidade, conforme disposto no Portaria nº 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, emitido no período, e solicitando providências urgentes para o equacionamento objetivo dos problemas constatados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada Situação de Emergência no Município de Paraopeba, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre codificado como tempestade local, com forte vendaval, classificada COBRADE 1.3.2.1.5, em razão dos danos decorrentes dos fortes ventos e grande volume de chuva que têm caracterizado urgência de atendimento, devido ao comprometimento da segurança das pessoas, obras, serviços e equipamentos, e ficando determinadas as providências urgentes e objetivas, para a restauração da normalidade dos serviços a serem prestados à Comunidade.

Parágrafo único: a situação de anormalidade é válida para todas as áreas que comprovadamente tenham sido afetadas pelos danos causados pelos ventos e chuvas torrenciais que atingiram o Município.

Art. 2º - Para a restauração da normalidade a que se refere o artigo anterior, a Administração Municipal concentrará esforços na limpeza pública e conservação de vias públicas e estradas vicinais, incluídos, de modo especial, a capina, a desobstrução e a vedação de bueiros, reparos nas redes de captação de água pluvial e rede de esgoto, manutenção e encascalhamento de estradas rurais, reparos em pontes e barragens, recomposição de calçamento poliédrico e operação tapa-buracos nas vias urbanas pavimentadas em CBUQ, que encontram-se danificadas e assistência e fornecimento de bens materiais e alimentos, como fornecimento de telhas e materiais, às famílias e aos imóveis que comprovadamente tiveram danos e perdas decorrentes desses fenômenos climáticos anormais, mediante relatório da Assistência Social e Defesa Civil do Município.

Parágrafo único: Para cumprimento deste Decreto, autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Obras e Serviços Públicos, em conjunto com a Coordenação de Defesa Civil do Município, que juntos, elaborarão ação e o Plano de Respostas ao Desastre, após adaptados à situação real desses danos à Comunidade.

Art. 3º - Para atender às necessidades de urgência e emergência que se fizerem necessárias, e fazer frente às demandas, o Município de Paraopeba poderá, com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Parágrafo único: Fica ainda autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos danos e efeitos danosos, e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à Comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA - MG
ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Governo
Rua Américo Barbosa, 13 - Centro - Paraopeba/MG
Tel.: (31) 3714-3744



§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Para acobertar as despesas previstas neste Decreto, utilizar-se-ão dotações consignadas no orçamento vigente, observado o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade máxima de 180 (cento e oitenta dias) dias.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 22 de setembro 2.025.

Roberto Carlos Franco
Coordenador da Defesa Civil Municipal

Aroldo Costa Melo
Prefeito Municipal



Conforme parágrafo único, do Art. 3º, do Decreto 058 de 14/06/2018 e Portaria Nº 248/2024 de 07/08/2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
www.paraopeba.mg.gov.br/diarioeletronico

EXPEDIENTE

ORGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA - MG
ORGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Governo
Rua Américo Barbosa, 13 - Centro - Paraopeba/MG
Tel.: (31) 3714-3744

